



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 482 - DE: 06.05.2011

171

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS LOCADOS PARA O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, DESTINADOS A ATENDER FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Tadeu Molina, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos de lançamentos tributários aqueles incidentes sobre imóveis locados para o Município de Igarapava, destinados a atender finalidades precípuas da Administração, até o término do contrato de locação ou mandato.

Parágrafo único: A concessão de isenção refere-se ao pagamento dos carnês de IPTU e outros tributos devidos em razão da propriedade, do domínio útil ou da posse com ânimo de propriedade que os mesmos detêm sobre os imóveis locados pela Municipalidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos seis dias do mês de maio de 2011

FRANCISCO TADEU MOLINA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo

"Câmara"